



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de fraldas geriátricas. Além disso, este documento apresentará os elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

1. Informações Básicas

Objeto: Formação de Registro de Preços para o eventual fornecimento de fraldas geriátricas.

2. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O Município de Piedade do Rio Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem, por meio deste, justificar a necessidade de aquisição de fraldas geriátricas, considerando a crescente demanda por esse item essencial no cuidado de pacientes acamados, idosos e pessoas com deficiência que apresentam incontinência urinária e/ou fecal.

As fraldas geriátricas representam um insumo fundamental para a garantia da dignidade, higiene e bem-estar de usuários assistidos pela rede pública de saúde. Muitos desses cidadãos vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, não possuindo condições financeiras para adquirir os produtos de forma contínua, sendo, portanto, dever de o Poder Público assegurar esse direito básico.

A entrega regular de fraldas geriátricas é uma prática já consolidada em diversos municípios, conforme preconiza as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), no que tange à atenção domiciliar e ao cuidado integral de pacientes crônicos. Ressalta-se ainda que essa medida contribui para a prevenção de infecções, feridas e internações evitáveis, gerando economia para o sistema de saúde e melhor qualidade de vida aos beneficiários.

Desta forma, justifica-se a abertura de licitação com a finalidade de garantir a aquisição regular e suficiente de fraldas geriátricas, assegurando a continuidade do serviço e o cumprimento da missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento aos cidadãos de Piedade do Rio Grande.

Área requisitante

Secretaria Municipal de Saúde.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Condições de Participação

Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa licitação **SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS**. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Justificativa pela adoção do sistema de registro de preços:

A presente contratação deverá ser rígida pelo Sistema de Registro de Preços em razão de haver a necessidade de contratações eventuais e parceladas, na forma disposta no art. 82 da Lei 14.133/21. Ademais, o § 6º art. 82 da Lei 14.133/21, também, prevê que o sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Sustentabilidade

Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, como:

Priorizar produtos com menor geração de resíduos ou com embalagens recicláveis.

Da natureza da Contratação

A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

Vigência da Contratação

O prazo de vigência da contratação terá seu início na data de publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP, e terá vigência de 12 meses.

Completado o prazo de vigência acima, a contratação poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, mediante celebração de instrumento contratual, desde que comprovado a vantajosidade do preço, na forma do art. 84 da Lei 14.133/21.

Em caso de prorrogação da contratação deverá ser firmado o instrumento cujo instituto é o contrato administrativo.

A contratação é considerada como continuada tendo em vista a necessidade permanente de fornecimento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

A Ata de Registro de Preços e o contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Condições de Execução:

- 1.1.1. Os produtos serão solicitados de acordo com a demanda e nas quantidades necessárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.1.2. O prazo de entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de compra/fornecimento;
- 1.1.3. O produto requisitado deverá vir conforme especificado, detendo a qualidade exigida e será entregue na UBS de Piedade, situada na Rua João Eleotério, nº s/n - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, nos horários de 08h às 11h e de 13 às 16h, em dias úteis;
- 1.1.4. A proponente se compromete a garantir a total qualidade do produto, devendo, ainda, promover a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações, defeituoso ou trocado por outro que não seja o



proposto na licitação;

- 1.1.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente e somente serão considerados recebidos definitivamente, se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega dos materiais, se não houver qualquer problema que prejudique o correto recebimento;
- 1.1.6. Havendo restrição no recebimento definitivo das fraldas, o Município poderá exigir a imediata substituição do produto desconforme, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis em caso descumprimento.

Documentação a ser exigida

Por se tratar de serviços de natureza especializada é necessário exigir a documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica.

Deverá ser apresentado laudo técnico que comprove a eficácia do produto ofertado, no que tange ao número de horas de proteção, excetuando-se quando a proposta contemplar a marca de referência. O pregoeiro realizará diligência para atestar a autenticidade do laudo junto ao laboratório que o emitiu, com o objetivo de garantir a confiabilidade do documento, e prevenir eventuais fraudes ou falsificações.

5. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Por se tratar de produto de saúde para atendimento de pacientes vulneráveis e dependentes de cuidados especiais de seus familiares e/ou terceiros, foram levados em consideração, para escolha das especificações, os produtos que possuem melhor qualidade, conforme consta na tabela abaixo:

Características indispensáveis	Justificativa para exigência das características exigidas
Incontinência severa	A incontinência urinária é a perda involuntária de urina pela uretra, condição que afeta muitos pacientes, principalmente os idosos ou aqueles com limitações físicas. Diante disso, optou-se por escolher fraldas geriátricas com tecnologia específica para incontinência urinária severa, visando garantir a mais alta qualidade no produto, atendendo adequadamente às necessidades de proteção e conforto dos pacientes. A maioria dos usuários que necessitam de fraldas geriátricas apresenta incontinência urinária severa, sendo essa condição um fator determinante na escolha do produto. No entanto, mesmo para os pacientes que não apresentam incontinência urinária severa de forma constante, a utilização de fraldas com tecnologia para incontinência grave se mostra eficaz e adequada, especialmente em casos de agravamento do quadro urinário, o que é comum em pessoas com doenças crônicas ou em períodos de internação. Essa escolha visa não apenas a eficácia na proteção contra vazamentos, mas também a segurança, o conforto e a dignidade dos pacientes, prevenindo complicações como infecções e assaduras, além de proporcionar maior tranquilidade aos cuidadores.
Neutralizador de odor	O neutralizador de odor é uma tecnologia presente em quase todas as marcas de fraldas. Por óbvio, que esta exigência é de extrema necessidade para evitar constrangimentos aos pacientes e seus familiares e para garantir o melhor conforto possível para o cuidador e o cuidado.
Barreiras protetoras/antivazamento	As barreiras protetoras presentes nas fraldas geriátricas têm como principal função evitar o vazamento de excrementos, proporcionando maior segurança e higiene tanto para o paciente quanto para o ambiente em que se encontra. A presença dessa tecnologia é essencial para a manutenção da limpeza do leito, das roupas e do ambiente, além de contribuir diretamente para a prevenção de infecções, assaduras e outras complicações dermatológicas. Também proporciona mais tranquilidade aos cuidadores, reduzindo a necessidade de trocas emergenciais e facilitando



	o manejo diário dos pacientes. Diante disso, a exigência de fraldas que possuam barreiras antivazamento eficazes é medida indispensável para garantir condições adequadas de higiene, conforto e bem-estar aos usuários, além de refletir o compromisso do Município com a qualidade dos insumos fornecidos no âmbito da saúde pública.
Produtos não alérgicos	Considerando que determinados produtos podem causar reações adversas, como irritações e alergias cutâneas, especialmente em pacientes com pele sensível ou em condições de vulnerabilidade, é fundamental que as fraldas geriátricas fornecidas sejam devidamente testadas dermatologicamente e aprovadas por órgãos competentes. A escolha de produtos que tenham passado por testes de segurança e eficácia contribui significativamente para a prevenção de reações alérgicas, promovendo maior proteção à integridade da pele dos usuários. Tal medida salvaguarda os pacientes contra possíveis complicações decorrentes do contato prolongado com materiais inadequados, além de evitar a necessidade de intervenções médicas adicionais. Portanto, a exigência de comprovação da segurança dermatológica do produto ofertado visa garantir o cuidado adequado, promover o bem-estar dos usuários e atender ao princípio da dignidade da pessoa humana no âmbito do serviço público de saúde.
Tamanho x Peso	Os tamanhos das fraldas e os pesos indicados nas especificações do produto estão em conformidade com os padrões estabelecidos pelas principais marcas de fraldas geriátricas no mercado. Dessa forma, as especificações atendem aos critérios de padronização necessários para garantir que o produto seja adequado às necessidades dos pacientes, proporcionando conforto, segurança e eficácia. Essa padronização assegura a compatibilidade das fraldas com as exigências de uso, facilitando o processo de escolha e garantindo que o item atenda de forma objetiva às necessidades dos pacientes, conforme o tipo de incontinência e a faixa etária.
Proteção de 10h (uso diurno) e 12h (uso noturno)	A exigência de fraldas geriátricas com proteção mínima de 10 (dez) horas para uso diurno e 12 (doze) horas para uso noturno justifica-se pela necessidade de garantir maior conforto, segurança e dignidade aos pacientes assistidos pelo sistema público de saúde do Município, bem como melhores condições de trabalho aos seus cuidadores. Com base em experiências de contratações anteriores, o setor de saúde municipal identificou recorrentes reclamações quanto à baixa qualidade de fraldas fornecidas, especialmente em relação à capacidade de absorção e contenção de líquidos. Fraldas com baixa proteção contra vazamentos resultaram em diversos transtornos, como a necessidade de trocas constantes, aumento expressivo do consumo diário do item e, conseqüentemente, maior custo indireto para o município. Além disso, a deficiência na retenção adequada dos fluídos leva a situações de desconforto físico e emocional aos pacientes, que frequentemente têm suas roupas e leitos molhados, comprometendo sua higiene e bem-estar. No período noturno, o problema se agrava: cuidadores relatam a necessidade de interromper o sono repetidamente para monitorar o paciente e realizar trocas preventivas, o que impacta negativamente na qualidade do descanso de ambos, gerando fadiga, estresse e prejuízo no desempenho das atividades do dia seguinte. A exigência técnica de um tempo mínimo de proteção — 10 horas durante o dia e 12 horas à noite — tem por objetivo assegurar a eficiência do produto, reduzir o número de trocas, evitar desperdícios, melhorar o aproveitamento dos recursos públicos e, sobretudo, garantir o atendimento humanizado e digno às pessoas em situação de vulnerabilidade. Trata-se, portanto, de uma especificação técnica fundamentada em evidências práticas, alinhada às necessidades reais da população usuária e amparada pelos princí-



	pios da economicidade, eficiência e qualidade na prestação do serviço público. "Quem compra mal, compra mais de uma vez e pior: com dinheiro público" (TCU (2010, p. 220) Manual de Licitações e Contratos).
--	---

Conforme demonstrado acima, as especificações eleitas para a solução são essenciais para que ocorra o pleno atendimento ao interesse público.

Para a necessidade em questão foram consultadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas e soluções que se adequassem à necessidade do município, por meio dos Portais de Transparência e/ou Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

6 - Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há alternativas no mercado que substituam a aquisição dos itens, sendo esta a única forma de atender aos pacientes que possuem indicação médica para o uso de fraldas descartáveis.

Os bens a serem adquiridos são considerados de natureza comum, podendo ser descritos de forma objetiva em edital. Por essa razão, será adotada a modalidade de Pregão Eletrônico, o que assegura ampla participação de fornecedores e proporciona maior economicidade à Administração Pública.

A relação entre necessidade e possibilidade justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que, embora exista uma estimativa prévia de consumo, há a possibilidade de surgimento de novas demandas em virtude de eventos imprevisíveis, como o crescimento populacional e o agravamento de condições de saúde.

Ademais, considerando que a Secretaria de Saúde já utilizou anteriormente essa mesma modalidade licitatória, há evidências de viabilidade e efetividade da metodologia proposta

Portanto, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é o processo para registro de preços aquisição de fraldas geriátricas.

As especificações técnicas contidas no presente ETP, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características foram definidas de modo a ampliar a competição, sem a perda da qualidade mínima necessária.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade de PREGÃO, na sua forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7. Estimativa da quantidade

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os quantitativos estimados da contratação foram obtidos com base no levantamento elaborados pela secretaria requisitante.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos



documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PAINEL	PT MONTE CARMELO	PT CAMANDU CAIA	PIEDADE DO RIO GRANDE CORRIGIDA	INTERNET	MÉDIA	MEDIANA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Fralda Convencional Unisex Tamanho: XG Ideal para pessoas com peso acima de 90Kg - apropriada para pessoas com necessidades especiais. A fralda deverá conter as mínimas especificações a seguir: - Noturna ou diurna - Incontinência Severa - No mínimo 10 (dez) horas de proteção para que não haja vazamentos de líquidos neste período - neutralizador de odor; - Barreiras protetoras/antivazamento e com indicador de umidade/troca; tiras ajustáveis e reposicionáveis; - O Produto deverá ser fabricado com materiais que previne irritações na pele. <u>Produto igual, equivalente, similar ou superior a marca Bigfral.</u>	UN	15.000	4,80	4,71	7,48	5,28	4,50	R\$ 5,83	R\$ 5,28	R\$ 79.200,00
02	Fralda Convencional Unisex Tamanho: G Ideal para pessoas com peso entre 70 a 90Kg - apropriada para pessoas com necessidades especiais. A fralda deverá conter as mínimas especificações a seguir: - de uso noturno - Incontinência Severa - Com tecnologia que garanta no mínimo 12 (doze) horas de proteção, para não haver vazamento de líquidos durante toda noite - neutralizador de odor; - Barreiras protetoras / antivazamento e com indicador de umidade/troca; tiras ajustáveis e reposicionáveis; - O Produto deverá ser fabricado com materiais que previne irritações na pele. <u>Produto igual, equivalente, similar ou superior a marca Bigfral.</u>	UN	15.000	4,80	4,71	7,48	5,28	4,50	R\$ 5,83	R\$ 5,28	R\$ 79.200,00



03	Fralda Convencional Unissex Tamanho: M Ideal para pessoas com peso entre 40 a 70Kg - apropriada para pessoas com necessidades especiais. A fralda deverá conter as mínimas especificações a seguir: - de uso noturno - Incontinência Severa - Com tecnologia que garanta no mínimo 12 (doze) horas de proteção, para não haver vazamento de líquidos durante toda noite - neutralizador de odor; - Barreiras protetoras / antivazamento e com indicador de umidade/troca; tiras ajustáveis e reposicionáveis; - O Produto deverá ser fabricado com materiais que previne irritações na pele. <u>Produto igual, equivalente, similar ou superior a marca Bigfral.</u>	UN	15.000	4,80	4,71	6,50	5,28	3,94	R\$ 5,83	R\$ 5,28	R\$ 79.200,00
04	Fralda Convencional Unissex Tamanho: P Ideal para pessoas com peso entre 30 a 40Kg - apropriada para pessoas com necessidades especiais. A fralda deverá conter as mínimas especificações a seguir: - Noturna ou diurna - Incontinência Severa - No mínimo 10 (dez) horas de proteção para que não haja vazamentos de líquidos neste período - neutralizador de odor; - Barreiras protetoras / antivazamento e com indicador de umidade/troca; tiras ajustáveis e reposicionáveis; - O Produto deverá ser fabricado com materiais que previne irritações na pele. <u>Produto igual, equivalente, similar ou superior a marca Bigfral.</u>	UN	5.000	4,80	4,71	5,77	5,28	2,86	R\$ 5,16	R\$ 5,28	R\$ 26.400,00

3.1 - O valor total estimado da contratação é de **R\$264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais)**.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.



Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será por **ITENS** visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que o objeto é divisível.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As **contratações correlatas** são aquelas cujos objetos são similares ou correspondentes entre si; já as **contratações interdependentes** são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

No presente caso a contratação não é correlata nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação pretendida está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, elaborado pelo Município de Piedade do Rio Grande.

12 - Benefícios a serem alcançados com a contratação

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Pretende-se com esta contratação alcançar os objetivos pretendidos, conforme justificado no item 2 deste ETP (descrição da necessidade) e ainda:

Os resultados pretendidos com a contratação de fraldas incluem:

Atendimento adequado e contínuo aos pacientes: garantir que todos os pacientes cadastrados no GUD e os atendidos nas UPAs tenham acesso a fraldas de qualidade, que atendam às suas necessidades de saúde e bem-estar, promovendo conforto e dignidade.

Redução de riscos de complicações de saúde: a utilização de fraldas de alta qualidade, com as especificações exigidas (absorção rápida, proteção contra vazamentos e características hipoalergênicas), contribui para a prevenção de complicações associadas ao uso inadequado de produtos de higiene, como infecções e dermatites.

Eficiência na gestão pública: o fornecimento contínuo de fraldas de acordo com a demanda, através da contratação emergencial, aliado ao processo licitatório simplificado e ao controle de estoque, permite uma gestão pública mais eficiente, com o uso racional dos recursos financeiros e humanos, e a satisfação das necessidades da população.

Satisfação dos usuários do SUS: a contratação de produtos com alto padrão de qualidade, aliados ao fornecimento regular, visa à satisfação dos pacientes e de seus familiares, promovendo o fortalecimento da confiança nos serviços públicos de saúde.

13 - Providências a serem adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Diante dos levantamentos e informações disponíveis e tendo sido observado o Decreto nº 7.746/2012, avaliado e consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e a IN nº 01/2010 SLTI /MPOG não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar.

A contratação de fraldas pode apresentar alguns impactos ambientais, principalmente em relação ao descarte do produto utilizado. Embora as fraldas descartáveis sejam amplamente utilizadas devido à sua praticidade, elas geram um volume considerável de resíduos sólidos, que, se não descartados adequadamente, podem contribuir para a poluição ambiental.

No entanto, os impactos ambientais podem ser mitigados por meio das seguintes ações:

Adoção de fraldas biodegradáveis: sempre que possível, será dada preferência a fornecedores que apresentem produtos com características de biodegradabilidade, ou que atendam a padrões ecológicos mais rígidos de fabricação e descarte.

Orientação ao descarte correto: o município poderá implementar programas de orientação sobre o descarte adequado das fraldas usadas, evitando o acúmulo indevido de resíduos nos ambientes urbanos.

Parcerias com empresas recicladoras: outra alternativa é buscar parcerias com empresas especializadas na coleta e reciclagem de resíduos hospitalares, minimizando o impacto ambiental causado pelo descarte inadequado.

Monitoramento ambiental: a Administração Pública pode estabelecer um processo de monitoramento do impacto ambiental do uso de fraldas descartáveis, buscando alternativas mais sustentáveis e ecológicas ao longo do tempo.

15 - Declaração de Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

15.1 - Declaro viável a presente contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se a contratação viável em razão de ser de suma importância para o Município, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Município de Piedade do Rio Grande, 07 de maio de 2025.

Adriana Carvalho de Aguiar Mendonça
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F69C-A823-D314-457E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA (CPF 820.XXX.XXX-20) em 07/05/2025 10:40:51

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.doriogrande.1doc.com.br/verificacao/F69C-A823-D314-457E>